

PEDAGOGIA MIDIÁTICA DA CHECAGEM DE FATOS: EFEITOS EDUCATIVOS POTENCIAIS DE VERIFICAÇÃO COM ABORDAGEM DIDÁTICA

Ivan Paganotti¹

RESUMO

Este estudo tem como objetivo avaliar como instrumentos desenvolvidos originalmente para o combate a desinformação por meio da checagem podem ser adaptados para uma finalidade educacional. A metodologia adotada nesta pesquisa analisará a presença de recursos próprios da prática pedagógica, como a conceituação, fundamentação, contextualização, instrução, linguagem didática, complexidade gradativa e avaliação progressiva, considerando de que forma esses recursos são incluídos de forma explicitamente ou implicitamente educacional em verificações de fatos ou em guias produzidos pelos checadores. Para a amostra, o recorte adotado envolve os materiais produzidos pela agência de checagem Aos Fatos sobre a plataforma Jusbrasil – plataforma usada pelos verificadores, mas também foco de checagens, devido a usos imprecisos por comunicadores e políticos – incluindo verificações de fatos e guias para uso dessa plataforma.

PALAVRAS-CHAVE

Desinformação. Educação midiática. Checagem de fatos. Jornalismo. Didática.

1 INTRODUÇÃO

A checagem de fatos é parte essencial das estratégias de combate à desinformação (HAIGH et al., 2017; OLIVEIRA & ASSIS, 2020), e pode – e deve – ser integrada com outros procedimentos complementares, como a educação midiática (SPINELLI & SANTOS, 2018; 2019; 2020; PAGANOTTI, 2020), visto que tanto a checagem quanto a educação midiática procuram mostrar ao público como consumir e difundir informações de forma mais crítica e criteriosa (BUCKINGHAM, 2022).²

Nesse sentido, esta pesquisa parte da seguinte questão: *de que forma a verificação de fatos pode ser um instrumento de educação midiática, instruindo o público sobre formas de verificação combater a desinformação?* Para responder a essa questão, este estudo tem como

¹Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e pesquisador do CNPq (PQ-2). Realiza pós-doutorado no TIDD/PUC-SP, sob orientação de Pollyana Ferrari. Doutor em Ciências da Comunicação pela USP. E-mail: ivanpaganotti@gmail.com.

² Este artigo amplia e atualiza pesquisa apresentada no 21º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), na Universidade de Brasília (UnB), em Brasília (DF), em novembro de 2023.

objetivo avaliar de que forma instrumentos desenvolvidos originalmente para o identificar, verificar e refutar *fake news* por meio da checagem podem ser adaptados para uma abordagem que explicita sua função educacional – ou seja, que reforce sua inserção na pedagogia das mídias (PAGANOTTI, 2021; MIRANDA et al., 2009), que permite a educação informal por uma “escola paralela” dos meios da comunicação (OROZCO-GÓMEZ, 1997, p. 57). Assim, este artigo apresenta uma proposta metodológica para analisar a presença de recursos próprios da prática educacional, como a conceituação, fundamentação, contextualização, instrução, linguagem didática, complexidade gradativa e avaliação progressiva, considerando de que forma esses recursos são incluídos de forma explicitamente ou implicitamente educacional em verificações de fatos ou em guias produzidos pelos checadores.

Para a amostra deste artigo específico, foi aplicado essa proposta metodológica em uma amostra de teste, considerando a presença ou o potencial desses critérios analíticos em caso concreto de verificação de fatos. O estudo de caso selecionado envolve um problema recorrente entre os verificadores: o uso de plataformas de bancos de dados digitais sobre processos jurídicos, o site *Jusbrasil* – <https://www.jusbrasil.com.br> – como base para produção de informações incorretas ou difusão de dados descontextualizados. Esta pesquisa avalia como a agência de checagem *Aos Fatos* procurou desenvolver estratégias educacionais análogas ao *news literacy* (SANTOS, 2019) para explicar conceitos e habilidades fundamentais para identificar notícias falsas relacionadas a essa plataforma, incluindo verificações de fatos, reportagens sobre problemas na operação deste site e guias para aprimorar o uso dessa plataforma.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA METODOLÓGICA

A metodologia adotada nesta pesquisa procura identificar processos de adaptação de conteúdos jornalísticos para reforçar seu potencial efeito pedagógico, e insere-se em uma tradição de estudos que mapeiam as áreas de atuação no combate à desinformação, com destaque para o papel crucial da verificação de fatos – junto a outros campos de atuação, como a regulação legal, a codificação digital (RIBEIRO; ORTELLADO, 2018), a pressão social pela desmonetização, a qualificação de processos jornalísticos e a educação midiática (PAGANOTTI, 2020). Pesquisa recente também já pôde segmentar, dentro da área da atuação da checagem, diferentes subdivisões, considerando funções e instrumentos distintos

adotados pelos verificadores de fatos (PAGANOTTI, 2023). Assim, o presente estudo segue esse procedimento metodológico, mapeando modos possíveis de contato entre o trabalho de verificadores de fatos e a educação midiática ativa, ou seja, a educação que resulta do contato com os meios de comunicação – parte da chamada educação informal, ou “escola paralela” das mídias, uma escola “sem licença para ensinar” (OROZCO-GÓMEZ, 1997, p. 57).

O objeto deste estudo são artigos publicados pela agência de checagem *Aos Fatos* – <https://aosfatos.org>. A escolha desta agência se dá pois é uma das poucas signatárias brasileiras – junto à *Lupa*, *Pública/Truco*, *Estadão Verifica* e *UOL Confere* – atualmente na *International Fact-Checking Network* (IFCN, 2023), rede internacional de verificadores de fatos. Essa agência encontra-se entre as mais antigas no Brasil (SPINELLI; SANTOS, 2018), com grande relevância política no país (PAGANOTTI, 2020) e tradição em desenvolvimento de materiais educativos a partir de verificação de fatos (FERRARI, 2021; PAGANOTTI, 2023).

O recorte adotado – artigos de verificação e guias que tratam do site *Jusbrasil* – se justifica pelo papel central que essa plataforma tem adquirido na verificação de fatos, transmutando-se de uma fonte dos verificadores para um dos objetos da própria verificação, devido à apropriação incorreta dessa fonte de informação por agentes políticos e comunicadores. Essa situação é exemplificada pelo caso envolvendo o ministro da Justiça Flávio Dino, acusado de forma imprecisa de estar envolvido em centenas de processos judiciais, informação refutada em verificação da *Aos Fatos* e alvo de polêmica em audiência tumultuada do ministro no Congresso (MENEZES, 2023a). O interesse recorrente e o frequente uso impreciso dos resultados dessa plataforma de informações judiciais justificam o esforço da agência de checagens em publicar diversas verificações que tratam do tema, incluindo guias didáticos sobre o correto uso dessa plataforma (LEITE; MANGABEIRA, 2023a; 2023d) e uma reportagem com falhas na gestão dessa plataforma (LEITE; MANGABEIRA, 2023c).

A partir de busca na ferramenta da agência *Aos Fatos* pela palavra-chave “Jusbrasil” – <https://www.aosfatos.org/search/?q=jusbrasil> – foi possível localizar 23 artigos publicados. Para o escopo deste trabalho, foram selecionadas somente as verificações publicadas em 2023 até a conclusão deste artigo, em 20 de agosto, removendo com isso as verificações que não tratavam o *Jusbrasil* como o foco da checagem, simplesmente citando a plataforma como

fonte de suas checagens – frequente em textos de anos anteriores, como verificação publicada por Ribeiro (2022). Assim, sete reportagens foram selecionadas para esta análise:

- 1 – “É falso que Flávio Dino responde a 277 processos” (MENEZES, 2023a);
- 2 – “Posts usam resultados do Jusbrasil para acusar falsamente Eliziane Gama de responder a 70 processos” (MENEZES, 2023b);
- 3 – “Entenda como funciona a busca do Jusbrasil e como interpretar os resultados” (LEITE; MANGABEIRA, 2023a);
- 4 – “Com 40 milhões de acessos por mês, Jusbrasil vira fonte de informações falsas” (LEITE; MANGABEIRA, 2023b);
- 5 – “Moderação do Jusbrasil falha e permite artigos com mentiras sobre Covid-19 e urna eletrônica” (LEITE; MANGABEIRA, 2023c);
- 6 – “Como saber a quantos processos um político responde” (LEITE; MANGABEIRA, 2023d)
- 7 – “Moro erra ao dizer que hacker é alvo de 46 ações, número que aparece na busca do Jusbrasil” (LOBATO; MANGABEIRA, 2023).

Após apresentar os procedimentos de coleta, é importante indicar os critérios de análise que conduziram a avaliação do material coletado. Foi considerado o uso de recursos próprios da prática educacional, como conceituação, fundamentação, contextualização instrução, linguagem didática, complexidade gradativa e avaliação progressiva.

A *conceituação* envolve a explicação de conceitos e termos essenciais, elementos necessários para a compreensão de um tema. Na teoria da aprendizagem significativa de Ausubel (2003), para se apreender um conhecimento novo, como conceitos e ideias, é necessário sua conexão com outros termos e proposições já apreendidas anteriormente: assim, é possível que um conceito seja delimitado com “determinado grau de clareza, estabilidade e diferenciação” em relação e em conexão com outros termos já conhecidos, uma espécie de “âncora” (MOREIRA, 1998) em que as definições de novas ideias são construídas a partir e em complementariedade com outros conceitos já conhecidos. Nesse sentido, foi avaliado como os textos procuravam definir conceitos chave para a compreensão dos temas das checagens, uma abordagem que facilita a compreensão e retenção dos temas mais abstratos apresentados nesses artigos.

A *fundamentação* envolve a citação de fontes, que permite a verificação dos dados e documentos originais, além de um aprofundamento maior, caso seja assim desejado pelo público. É uma prática baseada no processo de “cadeias de referências” discutida por Latour (2001) em seu estudo sobre os procedimentos de construção cumulativa no conhecimento científico: novos saberes fazem referência a documentos nos quais estão embasados, indicando a procedência das informações originais para legitimar seus pressupostos, além de fundamentar as novas informações e análises em fontes que possam ser verificadas e replicadas por outros indivíduos. Esse procedimento de fundamentação é particularmente central ao trabalho dos verificadores de fatos, visto que trabalham justamente na busca e apresentação de fontes que atestem ou contestem afirmações que circulam no debate público. Na presente análise, foram verificados os mecanismos adotados pelos checadores para fundamentar afirmações, indicando fontes verificáveis.

A *contextualização* envolve não somente a conexão de um fato com seu contexto, sentido mais amplo da abordagem comunicacional, mas também um processo educativo específico em que o aprendizado parte de situações cotidianas concretas. Elemento central na abordagem de Paulo Freire (2021) sobre a interface entre educação e comunicação (CITELLI, 2010), a contextualização envolve a inclusão de elementos e conceitos significativos do contexto dos alunos para, a partir deles, discutir conceitos ou habilidades novas (FERNANDES; MARQUES, 2016). Na abordagem freireana, a contextualização é diretamente conectada com o princípio da problematização, pois é a partir de uma visão crítica, questionando a realidade, que é possível construir um ponto de partida para pesquisas, discussões ou produções por parte dos alunos: para Freire (2021, p. 111), “a problematização implica um retorno crítico à ação [...], a problematização é a reflexão que alguém exerce sobre um conteúdo, fruto de um ato, ou sobre o próprio ato, para agir melhor, com os demais, na realidade” (FREIRE, 2021, p. 111). Nesse sentido, foi avaliado como as verificações procuram inserir um episódio em seu contexto, problematizando questões mais amplas e indicando questionamentos e formas para aprimorar a ação por parte dos leitores.

De forma complementar, a *instrução* envolve o desenvolvimento de habilidades práticas para a resolução desses problemas indicados no formato anterior. Zaballa e Arnau (2014, p. 85) distinguem “conteúdos conceituais”, conhecimentos e ideias que podem ser definidos teoricamente para a compreensão, ou seja, “o que é necessário saber” – como visto

anteriormente na conceituação – e “conteúdos procedimentais”, habilidades práticas que precisam ser dominadas para a ação social, ou seja, “o que se deve saber fazer” (ZABALLA; ARNAU, 2014, p. 85). Assim, foi analisado como as verificações também traziam instruções práticas, dicas ou recomendações para que os leitores replicassem habilidades e acessassem ferramentas próprias dos verificadores em seu cotidiano.

A *didática* envolve a escolha de métodos educativos para facilitar compreensão e retenção, de forma a atingir objetivos de aprendizado com maior eficácia. Envolve as modulações de linguagem para reforço, explicação e justificativa, necessárias para a compreensão de conceitos e habilidades. Tufte e Christensen (2009, p. 102) definem a “didática das mídias” como parte do planejamento de instrumentos adotados em uma prática de mídia-educação considerando as estratégias que devem ser adotadas para atingir de forma adequada os objetivos específicos, definidos previamente, a partir de materiais e conteúdos que se conformem aos conhecimentos e expectativas dos atores envolvidos. A didática envolve um planejamento prévio dos métodos a serem usados para atingir esses objetivos (definir um conceito, questionar uma situação, adotar uma prática etc.), em uma tensão entre materiais que sejam acessíveis – ou seja, que sejam compreensíveis com os conhecimentos prévios, o ponto de partida esperado – e, ao mesmo tempo, desafiadores – ou seja, que tragam informações ou conceitos novos, que suscitem o interesse e a curiosidade do público a que se destinam para levar para um destino desejado. É importante destacar que, como parte da educação informal, a “escola ‘paralela’ das mídias” (TUFTE; CHRISTENSEN, 2009, p. 102) apresentam sempre um potencial formativo desde que essa “pedagogia das mídias” considere os caminhos possíveis para levar do que já se sabe para o que se deseja saber. Assim, foram avaliados os mecanismos de acessibilidade e desafios presentes nos textos, incluindo recursos como metáforas, explicações e exemplos – recursos importantes para reforço de informações novas, instigando novas reflexões.

De forma mais ampla, a *complexidade gradativa* prevê uma curva de aprendizado, um encadeamento de conceitos em ordem crescente de complexidade, aumentando seu grau de dificuldade de forma ponderada. Essa organização se constrói como uma escada, na qual é necessário passar pelos degraus inferiores para acessar os pontos mais elevados, em escala planejada, evitando saltos intransponíveis (TIBAO; SBANO, 2021). É importante comparar e diferenciar esse conceito em relação ao critério visto no parágrafo anterior: a didática trata

especificamente de uma lição, como uma aula ou um texto; já a complexidade gradativa conecta todas o aprendizado, ordenando as lições específicas ou encadeando os materiais utilizados. Essa gradação em que os conhecimentos prévios levam aos novos, mais complexos (AUSUBEL, 2003), permite também indicar caminhos de reforço: assim, será avaliado a arquitetura de *links* internos da própria agência de checagem entre as verificações, construindo uma cadeia em que verificações anteriores pontuais se conectam a reportagens mais amplas sobre o cenário da desinformação e, finalmente, a guias complexos que permitem a apropriação das práticas dos verificadores pelo público. No espaço virtual, esses elos hipertextuais permitem uma reorganização constante da complexidade gradativa prevista: o leitor pode chegar ao site por um texto mais complexo, e retornar aos conceitos mais simples, para rever ou aprender pela primeira vez os seus fundamentos e pressupostos.

Por fim, a *avaliação progressiva* envolve os mecanismos de verificação do estágio de aprendizado: identifica conhecimentos anteriores e aprendidos, aponta dificuldades e dúvidas que precisam ser revistas, além de indicar a localização de um indivíduo na escala de progressão prevista no tópico anterior (TODA Y TERRERO, 2001). No campo do *news literacy* [letramento noticioso] (SANTOS, 2019), existem uma série de questionários que permitem averiguar os conhecimentos e habilidades que um indivíduo domina dentro de determinado campo de saber relacionado a fatos ou práticas de consumo informacional (NEWMAN *et al.*, 2018). Nas checagens avaliadas, seria possível identificar se os conteúdos apresentam alguma forma de averiguação prévia (indicando se o leitor possuía antes conhecimentos pressupostos, localizando-o na escala gradativa discutida anteriormente) ou posterior (para avaliar se os conhecimentos e habilidades foram apreendidos agora); se for avaliado que o aprendizado foi insuficiente, essa avaliação pode indicar novos conteúdos para rever, corrigir ou reforçar as dificuldades identificadas.

3 ANÁLISE – APLICAÇÃO DA PROPOSTA METODOLÓGICA EM ESTUDO DE CASO

A prática da *conceituação* pode ser exemplificada, na amostra analisada, na definição e diferenciação dos conceitos como “réu”, “autor”, “juiz” e “representante” (Figura 1).

Figura 1 - Definição de termo “réu” – conceituação



Fonte: captura de tela de vídeo publicado por Leite e Mangabeira (2023d, 2min02seg)

A conceituação apresentada na Figura 1 é parte essencial para explicar e justificar as verificações realizadas pelo Aos Fatos, visto que a plataforma *Jusbrasil* muitas vezes é consultada por agentes políticos ou por comunicadores de forma incorreta, sem diferenciar os resultados que trazem processos em que os indivíduos ocupam esses diferentes papéis. Em outra verificação, as checadoras inclusive indicam essa falha entre “os erros mais comuns”:

Ao buscar por processos no Jusbrasil, os usuários devem se atentar a vários pontos importantes para evitar interpretações equivocadas dos dados fornecidos pela plataforma. O *Aos Fatos* resume abaixo os erros mais comuns – e como evitá-los: [...] Diferenças entre réu, autor e representante: indivíduos podem ocupar diferentes posições em processos judiciais. É possível que o nome pesquisado apareça em uma ação como autor, réu, representante ou juiz ou ainda que seja apenas citado no processo, mas não esteja diretamente envolvido nele (LEITE; MANGABEIRA, 2023a)

A frequência desse erro, uma falha cometida até por atores políticos (MENEZES, 2023a), inclusive representantes com experiência no sistema judicial que deveria prevenir desse tipo de equívoco (LOBATO; MANGABEIRA, 2023), justifica a necessidade de conteúdos comunicativos com finalidade educacional, como os guias produzidos pela agência *Aos Fatos*: visto que a plataforma *Jusbrasil* é usada de forma descontextualizada para enganar, por imperícia ou má-fé, os verificadores de fato procuram vacinar parte do público, mostrando como usar corretamente esse espaço, sem ser enganado.

A *fundamentação* é encontrada em todas as verificações avaliadas por meio de três procedimentos: destaque da informação citada por recursos gráficos (em documento imagético ou audiovisual, aspas, grifo ou negrito), identificação da fonte da informação e inclusão de link clicável que remete ao conteúdo original (Figura 2):

Figura 2 – Indicação de documentos originais e link – fundamentação

- Pesquise sempre o nome completo entre aspas, como "José da Silva", para garantir que a pesquisa retorne apenas resultados com essa sequência exata de palavras;
- Fique atento a um aviso que pode aparecer no topo da página de busca sobre a eventual presença de homônimos. No caso da busca por José da Silva, por exemplo, o Jusbrasil retorna uma lista de 32.207 processos de 3.459 pessoas diferentes (veja abaixo);



OS DIFERENTES ATORES DE UM PROCESSO

O fato de uma pessoa ser citada em uma ação nem sempre significa que ela é ré ou responde por um crime. Nos processos judiciais, que podem ser cíveis, trabalhistas ou criminais, indivíduos podem ocupar diferentes posições.

<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-qual-a-diferenca-entre-autor-reu-requerente-e-requerido-2/#-text=Em+um+processo+judicial%2C+existem,%3A+juiz%2C+autor+e+reú.>

Fonte: captura de tela de verificação da *Aos Fatos* (LEITE; MANGABEIRA, 2023a)

Na imagem acima os verificadores indicam uma captura de tela para demonstrar e destacar a presença de homônimos (Figura 2), indicando com isso a necessidade de cautela na consulta ao *Jusbrasil*. Ao final das verificações também são apresentadas a lista de todas as fontes citadas (Figura 3), com seus links – também clicáveis no texto (JUSBRASIL, 2023).

Figura 3 – Indicação de fontes e link – fundamentação

Em nota enviada em junho, o Jusbrasil salientou que “é um erro afirmar que o número de menções a um nome em processos judiciais se configura em um indicativo de crime ou desvio moral”, e que indivíduos que incorrem nessa prática estão fazendo mau uso da ferramenta e das informações jurídicas.

Para evitar distorções, o **Aos Fatos** também elaborou um guia que explica o passo a passo de como interpretar os resultados do Jusbrasil.

Referências:

1. *O Globo* (1 e 2)
2. **Poder360**
3. **Jusbrasil**
4. **Aos Fatos** (1, 2, 3, 4, 5 e 6)

https://static.aosfatos.org/media/cke_uploads/2023/06/15/aos_fatos-nota_final-jusbrasil.pdf

Fonte: captura de tela de verificação da *Aos Fatos* (LOBATO; MANGABEIRA, 2023)

A imagem acima também mostra um caso de *contextualização*: a checagem explica o funcionamento dessa plataforma, os limites de seu uso e toma como ponto de partida a circulação de mensagens falsas baseadas na plataforma como uma necessária problematização dessa fonte de informação e das práticas comunicacionais nela baseadas.

A *linguagem didática* é um recurso usado para explicar os pontos principais da apuração realizadas pelos checadores, apresentando de forma a facilitar a compreensão sobre esses procedimentos e conceitos:

Caso queira encontrar informações sobre um caso específico, a forma mais certa é usar o número CNJ (Conselho Nacional de Justiça) do processo eletrônico, que funciona como a “carteira de identidade” da ação. Para averiguar se o resultado encontrado corresponde de fato ao que se está procurando, é recomendável ter em mãos também outras informações, como o tribunal responsável pelo caso ou o teor do processo. Já se a intenção for pesquisar o total de ações que citam o nome de um indivíduo, o ideal é fazer a busca pelo nome da parte. Nesse caso, há alguns pontos importantes a se levar em consideração: Pesquise sempre o nome completo entre aspas, como “José da Silva”, para garantir que a pesquisa retorne apenas resultados com essa sequência exata de palavras; Fique atento a um aviso que pode aparecer no topo da página de busca sobre a eventual presença de homônimos. No caso da busca por José da Silva, por exemplo, o Jusbrasil retorna uma lista de 32.207 processos de 3.459 pessoas diferentes [...] (LEITE; MANGABEIRA, 2023a).

O trecho acima utiliza algumas estratégias didáticas, como o uso de metáfora (a “carteira de identidade”, para explicar o funcionamento do número CNJ) e exemplos (o caso de “José da Silva” e seus homônimos). Há também um detalhamento das instruções procedimentais, incluindo um passo a passo, com as instruções para pesquisar de forma adequada nessa plataforma – a *instrução*, que indica como os saberes e ferramentas dos verificadores podem ser replicados pelo público geral, como já visto anteriormente (Figura 2).

A fim de esclarecer peças de desinformação criadas a partir de informações do site, o Aos Fatos preparou um guia básico de como efetuar buscas por processos judiciais no Jusbrasil e identificar detalhes que podem ajudar a entender melhor os documentos disponibilizados. Abaixo, a reportagem mostra como o modelo de negócios da empresa, que gera uma audiência mensal de 40 milhões de acessos, se relaciona com o efeito colateral da desinformação. [...] Os problemas gerados por interpretações distorcidas de informações do Jusbrasil não são exclusivos de políticos e autoridades. No Reclame Aqui, é possível encontrar diversos relatos de cidadãos comuns que perderam oportunidades ou sofreram represálias no ambiente de trabalho por estarem supostamente envolvidas em ações judiciais — tudo com base no site jurídico, não em informações oficiais. Nas mensagens, indivíduos afirmam ter sofrido retaliações ou perdido oportunidades de trabalho por aparecerem nos resultados da busca do Jusbrasil em ações que já foram encerradas ou em que não são réus. [...] O Aos Fatos apresentou as reclamações dos usuários ao Jusbrasil, que afirmou que a

plataforma possui uma “ferramenta de anonimização para os usuários que queiram fazer solicitações deste tipo na página do processo”. Esse recurso existe em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), que prevê a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade em relação ao tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital. [...] Para solicitar a anonimização no Jusbrasil, o usuário deve clicar no processo em questão e selecionar a opção “reportar”. Em seguida, é preciso escolher a opção “solicitar privacidade de informações” e preencher dados como nome completo, data de nascimento e CPF, além de enviar imagens do documento de identificação. Um indivíduo só pode pedir pela anonimização em processos nos quais está envolvido e só são aceitas solicitações de pessoas físicas. (LEITE; MANGABEIRA, 2023b).

O trecho acima introduz o manual produzido pelo *Aos Fatos* com instruções e recomendações para pesquisar na plataforma do *Jusbrasil* (Figuras 1 e 2), e indica também um guia técnico para que o leitor possa demandar a exclusão de seus dados dessa plataforma ao “solicitar a anonimização” (LEITE; MANGABEIRA, 2023b). Além de explicar a importância do controle de privacidade e a possibilidade de remoção desses dados, o final da citação acima indica inclusive como abrir menus e em quais botões clicar.

Considerando a amostra analisada como um todo, é possível identificar uma *complexidade gradativa* construída pela arquitetura do site da agência de checagem, avaliando como os links internos amarram e conectam os diferentes artigos avaliados na amostra. As primeiras verificações pontuais indicavam erros frequentes na citação de resultados coletados a partir da plataforma *Jusbrasil* (MENEZES, 2023a; 2023b), o que levou a agência de checagem a produzir reportagem contextualizando o mau uso e as limitações dessa fonte de informação (LEITE, MANGABEIRA, 2023b), com links para as verificações anteriores e manual instrucional sobre o funcionamento dessa plataforma (LEITE; MANGABEIRA, 2023a). Semanas depois, os verificadores publicam reportagem indicando erros na gestão da plataforma e conteúdos falsos disseminados pelo site (LEITE; MANGABEIRA, 2023c). Novo guia com material audiovisual de apoio é publicado (LEITE; MANGABEIRA, 2023d), citando conteúdos instrucionais, verificações e checagens anteriores. Por fim, outra verificação de erros de agentes políticos no uso da plataforma retoma e novamente indica reportagens e conteúdos instrutivos anteriores (LOBATO; MANGABEIRA, 2023). É importante destacar que as publicações recentes apontam sempre os conteúdos anteriores, permitindo com isso o contato com os fatos e contextos citados, além do reforço ou aprofundamento nas instruções apresentadas. Assim, caso um leitor casual da agência de checagem tenha contato com as publicações mais recentes, que apresentam grande complexidade ao tratar desse caso, é

possível visualizar e acessar os conteúdos anteriores que explicam, contextualizam e aprofundam os conceitos e habilidades apresentadas e pressupostas por essas publicações.

Por fim, não foi localizado, na amostra analisada, o uso de *avaliação progressiva* – algum mecanismo que verifique a compreensão do leitor sobre os conceitos e as habilidades apresentados no texto, possivelmente garantindo sua evolução para etapas mais complexas ou indicando elementos de reforço. Ainda que esse seja um recurso importante em iniciativas de educação midiática (PAGANOTTI, SAKAMOTO; RATIER, 2021) desenvolvidas por comunicadores, jornalistas e até por instituições de verificação de fatos, esse recurso pode ser ainda visto como uma estratégia explicitamente educacional, sem ser frequentemente adotado por veículos jornalísticos como a agência analisada.

Entretanto, há potencial evidente para desenvolvimento tecnológico que procure sanar essa lacuna. Seguindo os princípios do design instrucional (BARREIRO, 2016), seria possível incluir, ao final das verificações, testes simples para verificar se o leitor compreendeu conceitos ou habilidades discutidos nos artigos jornalísticos. Seria possível usar teste de alternativas múltiplas para identificar afirmações verdadeiras ou falsas sobre conceitos e fatos centrais do texto, ou solicitar que o leitor conecte diferentes conceitos e definições, como na distinção entre réu/autor/representante/juiz, vista na Imagem 1. Para avaliar o domínio sobre procedimentos indicados nos guias práticos, um recurso mais complexo pode demandar que o leitor indique quantos processos um representante político (diferente dos mencionados no texto) estaria envolvido: o leitor precisaria fazer uma busca na plataforma apresentada no texto, usando os procedimentos indicados, identificando assim os números corretos de processos em que esse indivíduo é réu, autor ou representante.

Evidentemente, essas abordagens seriam opcionais, mas poderiam ser usadas como um recurso importante de interatividade: usuários que quiserem avaliar se compreenderam o indicado pelos conteúdos jornalísticos podem realizar os testes, recebendo algum certificado simbólico (indicando o número de questões acertadas, ou indicando que o leitor domina determinada habilidade) que pode ser compartilhado em plataformas sociais – ajudando, com isso, a difundir esses artigos, um desafio constante dessas agências de checagem (PAGANOTTI, 2023). Iniciativa análoga já foi implantada pelo site da emissora de televisão pública norueguesa NRK, avaliando a compreensão dos leitores para permitir a publicação de comentários (SCHMIDT, 2017). Considerando que a agência analisada é

conhecida pelo investimento em inovações tecnológicas por meio do *Aos Fatos Lab* – <https://www.aosfatos.org/aos-fatos-lab> – e já desenvolveu um *chat* automatizado para interação com o público, o robô *Fátima* (DALBEN FURTADO; 2020), seria possível adaptar essa iniciativa para incluir nova funcionalidade que permitisse verificar se o público leitor da agência pode compreender os conceitos e aplicar as habilidades discutidas nos artigos avaliados com correção, indicando os artigos que reforcem as habilidades que eventualmente demandem revisão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que a última funcionalidade indicada – a avaliação progressiva – não esteja presente nos textos analisados, o foco da agência *Aos Fatos* em desenvolver conteúdos na interface entre comunicação e educação midiática (FERRARI, 2021) indica que este veículo já reconhece a importância da formação do público sobre os processos de circulação de informação jornalística. Assim, vale indicar o potencial de aprimoramento de uma iniciativa já bastante sofisticada, tendo contemplado diversos dos critérios analíticos discutidos neste estudo.

Até o momento, o estudo de caso discutido neste artigo já demonstrou a adequação e fertilidade da proposta metodológica para a análise de potenciais educativos de verificações de fatos e outros conteúdos jornalísticos que combatem a desinformação usando de recursos próprios da educação midiática, como a conceituação, a fundamentação, a contextualização, a instrução, o didatismo, a complexidade gradativa e, em potencial, a avaliação progressiva.

Essa apropriação de procedimentos pedagógicos é particularmente importante em casos como o avaliado nesta pesquisa, em que um problema recorrente demanda uma abordagem educativa para contextualizar, explicar, aprofundar e instruir o público sobre os erros cometidos na consulta da plataforma *Jusbrasil*, evitando assim que os leitores repitam os erros ou sejam enganados pelo uso distorcido de resultados desse site.

Pesquisas futuras podem expandir a amostra deste estudo para outros casos, comparando também a cobertura de diferentes agências de checagem, ou como outros veículos jornalísticos generalistas adotam parte desses instrumentos. Também será possível indicar como algumas das estratégias didáticas mais sofisticadas – como a avaliação, não

encontrada na amostra, mas indicada como potencial – podem ser incorporadas à cobertura noticiosa de modo geral como uma forma a envolver e instruir seus públicos.

REFERÊNCIAS

AUSUBEL, D.P. **Aquisição e retenção de conhecimentos**: uma perspectiva cognitiva. Lisboa: Plátano Edições Técnicas, 2003.

BARREIRO, Rommulo Mendes Carvalho. Um breve panorama sobre o design instrucional. **EaD em foco**, v. 6, n. 2, 2016. Disponível em: <https://eademfoco.cecierj.edu.br/index.php/Revista/article/view/375>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BUCKINGHAM, David. **Manifesto pela educação midiática**. São Paulo: SESC, 2022.

CITELLI, Adilson. Comunicação e educação: convergências educomunicativas. **Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, vol. 7, n. 19, p. 67-85, jul. 2010. Disponível em: <http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/view/195>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DALBEN FURTADO, Silvia de Freitas. Automated Journalism in Brazil: an Analysis of Three Robots on Twitter. **Brazilian Journalism Research**, v. 16, n. 3, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25200/BJR.v16n3.2021.1305>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FERNANDES, Carolina dos Santos; MARQUES, Carlos Alberto; DELIZOICOV, Demétrio. Contextualização na formação inicial de professores de ciências e a perspectiva educacional de Paulo Freire. **Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências**, v. 18, n. 2, p. 9-28, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-21172016180201>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FERRARI, Pollyana. Panorama da educação midiática em tempos de fake news: os Recursos Educacionais Abertos como boas práticas de literacia. **Questões Transversais**, v. 8, n. 16, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinus.br/index.php/questoes/article/view/18583>. Acesso em: 20 ago. 2023.

HAIGH, M.; HAIGH, T.; KOZAK, N.I. Stopping fake news. **Journalism Studies**, Abingdon, abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1461670X.2017.1316681>. Acesso em: 20 ago. 2023.

IFCN - International Fact-Checking Network. Verified signatories of the IFCN code of principles. **Poynter**, 2023. Disponível em: <https://ifcncodeofprinciples.poynter.org/signatories>. Acesso em: 20 ago. 2023.

JUSBRASIL. Nota – Aos Fatos. **Jusbrasil**, 15 jun. 2023. Disponível em: https://static.aosfatos.org/media/cke_uploads/2023/06/15/aos_fatos-nota_final-jusbrasil.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora**: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru: Edusc, 2001.

LEITE, Bruna; MANGABEIRA, Milena. Entenda como funciona a busca do Jusbrasil e como interpretar os resultados. **Aos Fatos**, 15 jun. 2023a. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/como-funciona-busca-jusbrasil>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LEITE, Bruna; MANGABEIRA, Milena. Com 40 milhões de acessos por mês, Jusbrasil vira fonte de informações falsas. **Aos Fatos**, 15 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/jusbrasil-informacoes-falsas>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LEITE, Bruna; MANGABEIRA, Milena. Moderação do Jusbrasil falha e permite artigos com mentiras sobre Covid-19 e urna eletrônica. **Aos Fatos**, 13 jul. 2023c. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/jusbrasil-desinformacao-covid-urnas>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LEITE, Bruna; MANGABEIRA, Milena. Como saber a quantos processos um político responde. **Aos Fatos**, 9 ago. 2023d. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/como-saber-processos-politico>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LOBATO, Gisele; MANGABEIRA, Milena. Moro erra ao dizer que hacker é alvo de 46 ações, número que aparece na busca do Jusbrasil. **Aos Fatos**, 18 ago. 2023. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/moro-hacker-cpmi-8-de-janeiro>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MENEZES, Luiz Fernando. É falso que Flávio Dino responde a 277 processos. **Aos Fatos**, 10 maio 2023a. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/falso-flavio-dino-277-processos>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MENEZES, Luiz Fernando. Posts usam resultados do Jusbrasil para acusar falsamente Eliziane Gama de responder a 70 processos. **Aos Fatos**, 1 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/falso-eliziane-gama-responde-70-processos>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MIRANDA, Luciana Lobo; SAMPAIO, Inês Silvia Vitorino; LIMA, Tiago Regis de. Fazendo mídia, pensando educação: reverberações no mesmo canal. **Comunicação & Sociedade**, v. 30, n. 51, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.15603/2175-7755/cs.v30n51p89-112>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MOREIRA, Marco Antonio. Mapas conceituais e aprendizagem significativa. **Cadernos do Aplicações**, v. 11, n. 2, p. 143-156, 1998.

NEWMAN, Nic; FLETCHER, Richard; KALOGEROPOULOS, Antonis. **Digital News Report**. Oxford: Reuters Institute for the Study of Journalism, 2018. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/our-research/digital-news-report-2018>. Acesso em: 20 ago. 2023.

OLIVEIRA, A.B.; ASSIS, C.L. “Fato ou Fake”, uma tentativa de retorno ao gatekeeper. **Revista UNIRITER de Comunicação**, v. 8, n. 2, p. 4-14, jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21882/ruc.v8i14.787>. Acesso em: 20 ago. 2023.

OROZCO-GÓMEZ, Guillermo. Professores e meios de comunicação: desafios, estereótipos. **Comunicação & Educação**, São Paulo, n. 10, p. 57-68, set./dez. 1997. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/36323>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PAGANOTTI, Ivan. Mapeamento de campos institucionais para combate à desinformação: propostas de checagem, desmonetização, regulação e educação midiática. **Anuário Unesco/Metodista de**

Comunicação Regional, n. 24, p. 185-197, 2020. Disponível em:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/AUM/article/view/1036164>.

Acesso em: 20 ago. 2023.

PAGANOTTI, Ivan. Engano, desconfiança e dramatização: contradições entre recomendações e práticas no combate à desinformação. **E-Compós**, v. 24, n. 1, p. 1-21, 2021. Disponível em

<https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2174>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PAGANOTTI, Ivan. Checagem de fatos como crítica de mídia: critérios e potenciais formativos da verificação jornalística. **Rumores**, v. 17, n. 33, 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.11606/issn.1982-677X.rum.2023.212866> [no prelo].

PAGANOTTI, Ivan; SAKAMOTO, Leonardo Moretti; RATIER, Rodrigo Pelegrini. “Vaza, Falsiane!”: iniciativa de letramento midiático contra notícias falsas em redes sociais. **Intexto**, n. 52, 2021. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/94227>. Acesso em: 20 ago. 2023.

RIBEIRO, Amanda. Qual é o poder do Ministério da Defesa e o que as Forças Armadas têm legitimidade para fazer. **Aos Fatos**, 8 dez. 2022. Disponível em:

<https://www.aosfatos.org/noticias/ministerio-da-defesa-forcas-armadas>. Acesso em: 20 ago. 2023.

RIBEIRO, M.M.; ORTELLADO, P. O que são e como lidar com as notícias falsas. **SUR**, São Paulo, n. 27, vol 15, n. 27, p. 71–83, jul. 2018. Disponível em: www.sur.conectas.org/o-que-sao-e-como-lidar-com-as-noticias-falsas. Acesso em: 20 ago. 2023.

SANTOS, Jéssica de Almeida et al. **News literacy**: uma ferramenta de combate à desordem informacional. São Paulo: ESPM, 2019. Disponível em:

<https://pesquisa.espm.br/dissertacoes/news-literacy-uma-ferramenta-de-combate-a-desordem-informacional>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SCHMIDT, Christine. Remember that Norwegian site that made readers take a quiz before commenting? Here’s an update on it. **NiemanLab**, 11 ago. 2017. Disponível em:

<https://www.niemanlab.org/2017/08/remember-that-norwegian-site-that-makes-readers-take-a-quiz-before-commenting-heres-an-update-on-it>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SPINELLI, Egle Müller; SANTOS, Jéssica de Almeida. Jornalismo na era da pós-verdade: fact-checking como ferramenta de combate às fake news. **Revista Observatório**, v. 4, n. 3, p. 759-782, maio 2018. Disponível em:

<https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n3p759>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SPINELLI, Egle Müller; SANTOS, Jéssica de Almeida. Saberes necessários da educação midiática na era da desinformação. **Revista Mídia e Cotidiano**, v. 13, n. 3, p. 45-61, dez. 2019. Disponível em:

<https://doi.org/10.22409/rmc.v13i3.38112>

SPINELLI, Egle Müller; SANTOS, Jéssica de Almeida. Alfabetização midiática na era da desinformação. **ECCOM**, vol. 11, n. 21, jan./jun. 2020. Disponível em:

<http://unifatea.com.br/seer3/index.php/ECCOM/article/view/1034>. Acesso em: 20 ago. 2023.

TIBAO, Luis Antônio Teles; SBANO, Valmir Cândido. **Teorias cognitivistas da aprendizagem**: um ensaio de inserção da teoria na prática do ensino de ciências da natureza. Niterói: UFF, 2021.

TODA Y TERRERO, José Martínez de. Avaliação de metodologias na educação para os meios.

Comunicação & Educação, n. 21, p. 61-76, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v0i21p61-76>. Acesso em: 20 ago. 2023.

TUFTE, Birgitte; CHRISTENSEN, Ole. Mídia-educação: entre a teoria e a prática. **Perspectiva**, v. 27, n. 01, p. 97-118, jul. 2009. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2009v27n1p97/12293>.

Acesso em: 20 ago. 2023.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. **Como aprender e ensinar competências**. Porto Alegre: Penso, 2014.

Media pedagogy of fact-checking: potential educational effects of verification with a didactic approach

ABSTRACT

This study aims to assess how tools originally developed to combat disinformation through fact-checking can be adapted for an educational purpose. The methodology adopted in this research will analyze the presence of resources specific to pedagogical practice, such as conceptualization, rationale, contextualization, instruction, didactic language, gradual complexity and progressive evaluation, considering how these resources are explicitly or implicitly included in educational fact-checks or guides produced by fact-checkers. The sample involves materials produced by the fact-checking agency Aos Fatos on the Jusbrasil platform - a platform used by fact-checkers, but also the focus of checks due to inaccurate use by communicators and politicians - including fact-checks and guides for using this platform.

Keywords: Disinformation. Media education. Fact-checking. Journalism. Didactics.

Pedagogía mediática de la verificación de hechos: posibles efectos educativos de la verificación con un enfoque didáctico

RESUMEN

Este estudio pretende evaluar cómo las herramientas desarrolladas originalmente para combatir la desinformación a través de la comprobación de hechos pueden adaptarse para fines educativos. La metodología adoptada en esta investigación analizará la presencia de recursos propios de la práctica pedagógica, como la conceptualización, la fundamentación, la contextualización, la instrucción, el lenguaje didáctico, la complejidad gradual y la evaluación progresiva, considerando cómo estos recursos se incluyen de forma explícita o implícitamente educativa en los fact-checks o en las guías elaboradas por los fact-checkers. La muestra incluye materiales producidos por la agencia de fact-checking Aos Fatos en la plataforma Jusbrasil - una plataforma utilizada por los fact-checkers, pero también foco de controles debido al uso inexacto por parte de comunicadores y políticos-, incluyendo fact-checks y guías para el uso de esta plataforma.

Palabras clave: Desinformación. Educación mediática. Verificación de hechos. Periodismo. Didáctica.

Recebido em: 26/11/2024

Aceite em: 10/12/2024